DIGITALIZADO

EM: 16 / 10 / 09

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04 / 02 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 002/1960

ASSUNTO

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública terrenos e imóveis nesta capital

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 002/1960

LEI Nº 1497 DE 18 / 02 / 1960 - Sancionada

DIOM Nº 1834 DE 18 / 02 / 1960

ARQUIVO

400-100-01/58

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº 1477/60, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1960

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública terrenos e // imóveis nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, as áreas de / terra, edificações e benfeitorias existentes no plano de abertura da rua Senador Alencar, trecho compreendido entre as ruas Conselheiro Ca talita e Coronel Filomeno Gomes, bem como da rua São Paulo, a partir/ da rua Coronel Filomeno Gomes, para o poente, nesta capital.

Art. 2º - A desapropriação se fará, dentro da vigência desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo, da área total necessária à // abertura das ruas referidas, ou, parceladamente , de cada proprietário, na medida das possibilidades do erário municipal.

Art. 3º - As indenizações resultantes da desapropriação deverão efetivar-se mediante acôrdo sôbre o preço, ou, na impossibilidade dessa concordância, por processo judicial , para o qual fica o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de pos se, a quantia arbitrada, na conformidade do disposto no art.15 do De - creto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Ficam proibidas as construções, reconstruções, modificações, alterações, acréscimos, reformas e limpeza ou quaisquer obras na área a que se refere a presente lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE FEVEREIRO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

de 1960.

Manuel Cordeiro Neto

GENERAL MANOEL CORDEIRO NÉTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 2/60

Fortaleza, 2 de fevereiro de 1960

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Senhores Vereadores:

Submeto à consideração de vossas excelencias o projeto de Lei anexo, que objetiva declarar de utilidade pública, para fins / de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a área / de terra, edificações e benfeitorias existentes no plano de abertura da Rua Senador Alencar, trecho compreendido entre as ruas Conselheiro Estelita e Coronel Filomeno Gomes, bem como a área, edificações e benfeitorias do plano de abertura da Rua São Paulo, a partir da Rua Coronel Filomeno Gomes, para o poente, nesta Capital.

O plano acima referido visa a permitir livre acesso naque les trechos, servindo a Rua São Paulo para facilitar a diminuição do tráfego de veículos na Avenida Francisco Sá, sabidamente congestionada nas horas de maior movimento.

Quanto à abertura da Rua Senador Alencar, convém ressal - tar que, além de facilitar o trânsito, servirá ainda para tornar // possivel o saneamento da zona, com a construção de galerias para escoamento das águas pluviais.

A importância da proposição não deixa qualquer dúvida, razão porque esperamos a sua aprovação unânime por parte dos ilustres representantes do povo de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para testemunhar a vossas exce - lências os meus protestos de alto aprêço e distinta consideração.

Cordialmente,

MANUEL CORDEIRO NETO, GEN.

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Nº .....

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Aprovado em 2.ª discussão

Em 10-2-60

Aprovado em 1.ª discussão

Em 10-2-60

Em 10-2-60

PROJETO DE LEI Nº ~~94/60~~ 2160-62

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública terrenos e imoveis nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,// com as modificações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, as áreas de terra, edificações e benfeitorias existentes no plano de abertura/ da Rua Senador Alencar, trecho compreendido entre as ruas Conselheiro Estelita e Coronel Filomeno Gomes, bem como da Rua São Paulo, a partir da Rua Coronel Filomeno Gomes, para o poente, nesta Capital.

Art. 2º - A desapropriação se fará, dentro da vigência desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo, da área total necessára à/ abertura das ruas referidas, ou, parceladamente, de cada proprietário, na medida das possibilidades do erário municipal.

Art. 3º - As indenizações resultantes da desapropriação deverão efetivar-se mediante acôrdo sôbre o seu preço, ou, na impossibilidade dessa concordância, por processo judicial, para o qual fica o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do disposto no artigo 15 de Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 4º - Ficam proibidas as construções, reconstruções, modificações, alterações, acrescimos, reformas e limpeza ou quaisquer obras na área a que se refere a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

COMISSÕES DE URBANISMO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

PARECER-CONJUNTO Nº 4/60.

Está em estudo nestas Comissões o Projeto de lei nº 2/60, que autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública terrenos e imóveis nesta capital.

Trata-se de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, da área de terra, edificações e benfeitorias, existentes no plano / de abertura na Rua Senador Alencar, no trecho compreendido entre as ruas Conselheiro Estelita e Cel.Filomeno Gomes, bem como a área edificações e benfeitorias do plano de abertura da Rua S.Paulo, a partir da Rua Cel.Filomeno Gomes, para o poente, nesta capital.

O plano acima referido visa a permitir livre acesso áqueles trechos, servindo a Rua S.Paulo para facilitar a diminuição de veiculos da Avenida Francisco Sá, congestionada nas horas / de maior trânsito. Quanto à abertura da Rua Senador Alencar, convém ressaltar que, além de facilitar o trânsito, servirá, ainda, // para tornar possivel, o saneamento da zona, com a construção de galerias para escoamento das aguas pluviais, sendo referida desapropriação feita dentro da vigência desta lei, por meio de Decreto do Executivo Municipal, da área total necessária á abertura das di-tas ruas, mediante acôrdo sôbre o seu prêço com os respectivos // proprietários.

Somos, assim, pela aprovação do projeto de lei em referência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de fevereiro de 1960.

Presidente

Relator

408-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Aprovado. Em 13/7/60

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2760.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública terrenos e imóveis nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei nº 2.706, de 21 de maio de 1956, ás áreas de terra, edificações e benfeitorias existentes no plano de abertura da rua Senador Alencar, trecho compreendido entre as ruas Conselheiro Estelita e Coronel Filomeno Gomes, bem como da rua São Paulo, a partir da rua Coronel Filomeno Gomes, para o poente, nesta capital.

Art. 2º - A desapropriação se fará, dentro da vigência desta lei, por Decreto do Chefe do Executivo, da área total necessária à abertura das referidas ruas, ou, parceladamente, de cada proprietário, na medida das possibilidades do erário municipal.

Art. 3º - As indenizações resultantes da desapropriação deverão efetivar-se mediante acôrdo sôbre o seu preço, ou na impossibilidade dessa concordância, por processo judicial, para o qual fica o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do disposto/ no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Ficam proibidas as construções, reconstruções, modificações, alterações, acréscimos, reformas e limpeza ou quaisquer obras na área a que se refere a presente lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua /

400-100-01/58

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de fevereiro de 1960.

Antônio Porto Filho - Presidente

Relator - Relator

José Martins

Mário Soles Queiroz